



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Câmpus Fraiburgo  
[Fone/Fax: \(49\) 3246-9872 – juceli.felckilckeri@fraiburgo.ifc.edu.br](mailto:juceli.felckilckeri@fraiburgo.ifc.edu.br)

## **EDITAL nº 002/2014/DG/IFCatarinense - Câmpus Fraiburgo**

### **NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL torna públicas as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Fraiburgo.

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1º - O processo de escolha dos membros da CPPD será dirigido pela Comissão Eleitoral Especial, designada pela portaria nº 023/2014 e regulamentado pelas presentes normas.

Parágrafo único - As normas a que se refere este artigo estabelecem procedimentos para a organização e realização do processo de escolha pelos docentes, mediante eleição, para os membros da CPPD, conforme os dispostos no art. 11 do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, nos artigos 5º a 8º da Portaria nº 475, de 26/08/87, do Ministério da Educação, e nos artigos 4º e 11 da Lei nº 11.344/2006.

#### **DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - coordenar o processo eleitoral;
- II - disponibilizar a lista de votantes;
- III - supervisionar a campanha eleitoral;
- IV - emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- V - deliberar sobre os recursos impetrados;
- VI - publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em informativo do IFC Câmpus Fraiburgo;
- VII - apurar os votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição para homologação do resultado final pelo Diretor Geral do IFC Câmpus Fraiburgo;
- VIII - decidir sobre os casos omissos.

#### **DO OBJETO**

Art.3º - Estabelecer o processo eleitoral para escolha de 03 (três) membros titulares, havendo para cada qual um suplente, em mandato de 02 (dois) anos, para compor a



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Câmpus Fraiburgo  
[Fone/Fax: \(49\) 3246-9872 – juceli.felckilckeri@fraiburgo.ifc.edu.br](mailto:juceli.felckilckeri@fraiburgo.ifc.edu.br)

Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, em consonância com o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987.

## **DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA**

Art. 4º - Poderão candidatar-se para fazer parte da CPPD todo professor ocupante de cargo efetivo neste campus ativos e/ou aposentados, exceto:

- I – Os que estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias;
- II -Os que estejam sob penas resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;
- III – Os que exerçam qualquer tipo de função gratificada ou cargo de Direção;
- IV - Os que estejam em exercício de mandato político.

## **DOS PROTOCOLOS**

Art. 5º - Os protocolos relativos ao processo eleitoral da CPPD deverão ser realizados por meio de documentação escrita e encaminhada à Comissão Eleitoral da CPPD.

## **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6º - A inscrição dos candidatos deverá ser feita do dia 13 de fevereiro de 2014 ao dia 17 de fevereiro de 2014, nos horários de 8h às 11h e das 14h às 17h, na Coordenação de Gestão Pessoas do Câmpus Fraiburgo com a seguinte documentação:

I - Ficha de inscrição do candidato (anexo I) devidamente preenchida e assinada;

§ 1º - A divulgação do deferimento das inscrições ocorrerá em 18 de fevereiro de 2014 via e-mail institucional.

Art. 7º - Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto através de envio de documento por escrito e encaminhado à Comissão Eleitoral, até as 10h00 do dia 19 de fevereiro de 2014.

§ 1º - A comissão emitirá sua decisão até as 17h do dia 19 de fevereiro de 2014.

## **DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 8º - Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas através de visitas ao Câmpus, bem como através de contato com os docentes por meio de e-mails, desde que não comprometa a realização das atividades dessa instituição.

§ 1º - Não será permitido propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, acarretando ao responsável a exclusão de seu registro de inscrição.

## **DOS ELEITORES**

Art. 9º - Poderão votar no dia da eleição todos os docentes efetivos pertencentes ao quadro de servidores efetivos do IFC Câmpus Fraiburgo.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Câmpus Fraiburgo  
[Fone/Fax: \(49\) 3246-9872 – juceli.felckilckeri@fraiburgo.ifc.edu.br](mailto:juceli.felckilckeri@fraiburgo.ifc.edu.br)

## **DO PROCESSO ELEITORAL DA VOTAÇÃO**

Art. 10º - A votação será realizada no dia 20/02/2014, no turno matutino das 9h30 às 10h30 e turno vespertino das 14h00 às 14h30min, na sala 208;

§ 1º A votação será secreta, uninominal e realizada nos horários e períodos acima citados;

§ 2º O voto será facultativo, não sendo permitido voto por procuração;

§ 3º O eleitor, ao votar, deverá assinar a lista de presença;

§ 4º O eleitor, deve apresentar ao mesário documento oficial (original) que o identifique. (carteira de identidade, de trabalho, reservista, crachá funcional e outro documento público que permita a identificação do eleitor)

§ 5º Poderão votar todos os docentes efetivos do IFC Câmpus Fraiburgo;

Art. 11 - O eleitor só poderá votar em apenas um candidato.

## **DA APURAÇÃO**

Art. 13 - A apuração ocorrerá no dia 20 de fevereiro de 2014, após o término da votação, na sala 208, na presença obrigatória de no mínimo dois membros integrantes da Comissão Eleitoral, e facultativa dos candidatos.

Art. 14 - Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

I – Antiguidade no IFC Fraiburgo;

II - Antiguidade no Serviço Público federal;

III - Maior idade.

Art. 15 - Dar-se-á por encerrada a apuração após a conferência do total de votantes e a soma dos votos.

## **DA DIVULGAÇÃO**

Art. 16 - Após a consolidação de todos os resultados pela Comissão Eleitoral, serão declarados eleitos os 03 (três) candidatos que obtiverem maior votação, sendo que o primeiro colocado será considerado Coordenador, em caso de empate a comissão definirá os critérios para o desempate.

## **DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

Art. 17 - Compete à Comissão Eleitoral analisar os recursos e emitir parecer, bem como resolver os casos omissos.

Art. 18 - As impugnações poderão ser protocoladas até as 17h do dia 21 de fevereiro de 2014.

§ 1º - Após análise de todos os recursos, a Comissão Eleitoral divulgará no dia 24 de fevereiro de 2014 o Resultado Final da Eleição.

## **DO ENCERRAMENTO E DA POSSE**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Câmpus Fraiburgo  
[Fone/Fax: \(49\) 3246-9872 – juceli.felckilckeri@fraiburgo.ifc.edu.br](mailto:juceli.felckilckeri@fraiburgo.ifc.edu.br)

Art. 19 - Concluído o processo eleitoral, a Comissão elaborará um relatório com o fechamento da apuração e o encaminhará para a homologação pelo Diretor Geral do IFC Câmpus Fraiburgo.

Art. 20 – A posse dos 03 (três) membros eleitos será realizada através de portaria expedida pela Direção Geral do IFC Câmpus Fraiburgo, que acontecerá após a divulgação do resultado final.

Videira, 13 de fevereiro de 2014.

**Juceli Baldissera Felckilcker**

Chefe de Gabinete  
Instituto Federal Catarinense  
Câmpus Fraiburgo  
Portaria nº 009/2013 - DOU em 06/02/2013

**COMISSÃO ELEITORAL**

Juceli Baldissera Felckilcker – Presidente  
Tiago Lopes Gonçalves – Vice-Presidente  
Paulo Roberto Ribeiro Nunes – Membro

**ANEXO I - Requerimento de inscrição**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A) À CPPD**

À Comissão Eleitoral do CPPD Fraiburgo.

Nome do candidato(a): \_\_\_\_\_

SIAPE: \_\_\_\_\_ ,

Vem por meio deste requerer inscrição como candidato(a) a membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD/2014).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fraiburgo (SC), em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Assinatura do Candidato